PARECER N. 4, DE 2025
Proposição: EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 32, DE 2023
PROPONENTE: Vereadores Edson Souza/MDB, Policial Madril/PP e Cidão da Telepar/PODEMOS
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/02/25
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda em análise aditiva que acrescenta os §1° e §2°do art. 3° do Projeto de Lei n° 32, de 2023, que segundo o autor objetiva garantir que a aplicação das multas decorrentes da pratica de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher ocorra somente após o trânsito em julgado do eventual processo criminal que apure os fatos, assegurando, assim, o devido processo legal e o direito de ampla defesa e ao contraditório.

É o necessário relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Trata a presente de emenda modificativa, autorizada pelo Regimento Interno desse Poder Legislativo, em seu artigo 165, §5°:

> **Art. 165.** As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas, Modificativas e de Redação.
> **§ 5°** Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância

Quanto à competência, não se vislumbram impedimentos para proposição da emenda em comento, haja vista haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

A Lei Orgânica Municipal, por sua vez, dispõe ser competência municipal proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas:

> **Art. 20.** É da competência do Município, em comum com o Estado e a União:
> **VI -** proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos legais, estando apta à regular tramitação.

Ainda, O artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Esse princípio visa garantir que qualquer indivíduo tenha a oportunidade de se manifestar e apresentar argumentos antes da imposição de qualquer sanção ou penalidade.

A aplicação de multas administrativas ou civis antes do trânsito em julgado de um processo criminal pode ser interpretada como uma violação ao devido processo legal, pois pressupõe a imposição de penalidade antes da formação definitiva da culpa do acusado.

Diante do exposto, a proposta de emenda que condiciona a aplicação de multas decorrentes da prática de atos discriminatórios ou ofensivos contra a mulher ao trânsito em julgado do processo criminal é medida necessária para assegurar o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa. Essa medida reforça a presunção de inocência e evita penalidades indevidas, garantindo maior segurança jurídica e prevenindo eventuais abusos administrativos.

Conclui-se, portanto, diante do acima exposto, que a proposição está em consonância com os dispositivos legais, estando apta à regular tramitação.

Diante disso, com base no artigo 44, *caput*, do Regimento Interno, manifesto o meu voto FAVORÁVEL à Emenda n. 02 ao Projeto de Lei Ordinária n. 32/2023.

Serginho Ribeiro
Vereador/ PSD/ Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos Vereadores que a compõe, por unanimidade, acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação da Emenda n. 02 ao Projeto de Lei Ordinária n. 32/2025.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 11 de fevereiro de 2025.

João Diego
Vereador/Republicanos/Presidente

Everton Guimarães
Vereador/PMB/Secretario